



Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

CNPJ Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF Nº
18.022.597/0001-30	A. J. SERVIÇO E TRANSPORTES COMODORO EIRELI -ME	51.8531
15.731.220/0001-62	AGUIA TURISMO EIRELI	52.8582
09.170.116/0001-43	ANGRAMAR TURISMO E TRANSPORTE LTDA	33.6598
24.605.421/0001-04	ATIVA TURISMO TRANSPORTES EIRELI	35.1227
15.287.178/0001-32	AV AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -ME	42.1169
06.004.983/0001-10	BOA VISTA SERVIÇOS DE TRANSPORTE - EIRELI - EPP	29.5624
23.110.468/0001-34	BOCAYUVA E MORAES TURISMO LTDA - ME	52.1194
26.212.202/0001-90	BRUNO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS - EIRELI	41.0285
08.648.797/0001-40	CARLOS ALEXANDRE ROSA RODRIGUES & CIA LTDA	31.1206
08.038.442/0001-39	COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VARGINHA	31.1217
01.604.829/0001-66	COSTA RIO TURISMO E FRETAMENTO LTDA - EPP	33.1225
26.552.683/0001-83	DA LUA TURISMO LTDA ME	31.1170
14.253.341/0001-83	DDTOUR AGENCIA DE VIAGEM LTDA - ME	42.1208
10.441.337/0001-98	ELEN TRANSPORTE & TURISMO LTDA ME	52.1192
03.538.324/0001-76	ESTILO LOCADORA FRETAMENTO E TURISMO LTDA ME	35.6638
16.933.502/0001-05	FERREIRA & STEFANINI LOCADORA E TURISMO LTDA - ME	35.1233
14.365.703/0001-28	FL TURISMO-LOCADORA E TRANSPORTE LTDA	31.8674
12.450.737/0001-95	JOICE BILCK EIRELI - ME	42.1226
16.578.760/0001-10	MARCOS DA SILVA COSTA EIRELI - ME	26.8390
20.893.505/0001-30	MIRIAN CRISTINA DE JESUS FERREIRA - EIRELI - ME	31.1196
14.568.597/0001-80	N DA SILVA LOCAÇÃO EIRELI - ME	35.1207
51.562.064/0001-17	POMPTUR POMPEIA TURISMO LTDA	35.0778
74.183.765/0001-40	PONTALINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	41.2503
09.298.981/0001-70	RAISA TURISMO EIRELI - ME	42.6000
07.823.191/0001-30	SIMÕES TRANSPORTES LTDA - ME	31.1222
18.358.487/0001-44	SOUTH TRAVEL TURISMO LTDA	43.1201
10.320.781/0001-55	SOUZA E FREITAS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	31.6883
19.065.856/0001-73	SPACETTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	51.8327
21.614.453/0001-88	TAJAMAY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	31.8784
26.288.799/0001-57	TOP VIAGENS EIRELI - ME	31.1210
10.466.832/0001-51	TRANSMALZINHO TRANSPORTE LTDA - ME	41.1220
12.135.815/0001-67	TRANSMORANGOS LTDA	31.1176
10.516.791/0001-60	TRANSPORTES E.B. LTDA - ME	43.1159
91.239.988/0001-00	TRANSPORTES TOMAZ LTDA	43.8651

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 040 - Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, por meio de travessias subterrâneas, no km 627+500m e no km 631+300m, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, de interesse da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. - Processo nº 50510.100251/2016-87.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.471202/2016-45, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de rede de esgoto, que terá impacto com a faixa de domínio no km 573 + 544 m, no trecho Uvaranas - Apucarana, no município de Apucarana/PR, pela Cantareira Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., na malha concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.471198/2016-15, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de rede de esgoto, que terá impacto com a faixa de domínio no km 574 + 235 m, no trecho Uvaranas - Apucarana, no município de Apucarana/PR, pela Cantareira Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., na malha concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Define critérios para a liberação dos recursos financeiros das contas vinculadas das empresas brasileiras de navegação, movimentadas por intermédio do agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 2º e pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve, ad referendum:

Art. 1º Para efeitos de liberação dos recursos financeiros da conta vinculada de empresa brasileira de navegação nos termos do art. 19, inc. I, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, o agente financeiro do FMM deverá observar o disposto nesta Resolução, sem prejuízo de regulamentações complementares do próprio agente financeiro.

Art. 2º Os recursos da conta vinculada podem ser utilizados para aquisição de embarcação nova, conforme estabelecido no art. 19, inc. I, alínea "a", da Lei nº 10.893, de 2004.

Parágrafo único. Considera-se embarcação nova aquela cuja emissão da Nota Fiscal por estaleiro brasileiro tenha ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º Os recursos das contas vinculadas podem ser utilizados para complementar recursos de financiamentos tomados para a aquisição da embarcação, desde que a soma das liberações das contas vinculadas e das liberações de recursos de financiamentos não ultrapasse o valor da embarcação, assim entendido o valor da nota fiscal de entrega pelo estaleiro construtor.

Art. 4º Os recursos da conta vinculada não poderão ser usados por mais de uma empresa para aquisição de uma mesma embarcação, exceto nos casos em que duas ou mais empresas coligadas, controladas ou controladoras, utilizem recursos de suas contas para realizar, isolada ou conjuntamente, a aquisição da embarcação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 631, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

ICP nº 08190.053482/17-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar os serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio realizados pela empresa BSB Extintores no ano de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos,

RESOLVE,

com suporte nas Leis Federais nºs. 7.347/85, 8.078/90, na Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 60/2005 do CSMPDF, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando investigar os serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio realizados pela empresa BSB Extintores no ano de 2016:

1. comuniquar-se à E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. designe-se, com urgência, reunião com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na pessoa do TC Vicente Tomaz de Aquino Júnior;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 630, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

ICP nº 08190.053482/17-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a Acontece Imobiliária tem inserido em seus contratos de adesão cláusulas desconformes com os direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve, com suporte nas Leis Federais nºs. 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em